Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 30/10/2017
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 464, DE 2017.
(Autor: Vereador Cabral/PDT)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O Vereador Cabral/PDT nos termos que regem o art. 122, I do Regimento Interno desta Casa de Leis Requer a Mesa Diretora, após a deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal perante a Secretaria Municipal Finanças para que informe acerca da Lei Municipal nº 6.587, de 28 de março de 2016 que dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam rede aera no Município de Cascavel.

1. Já houve por parte da Administração Pública alguma notificação e aplicação de multa para as concessionárias que estão desrespeitando a Lei Municipal nº 6.587, de 2016? Se sim, nos informar quais foram essa concessionárias;

2. Em caso negativo de fiscalização e aplicação da referida lei por parte do Poder Público Municipal, quais os motivos que impedem a aplicabilidade desta lei?

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 30 de outubro de 2017.

Cabral
Vereador/PDT

Justificação

A esta Casa de Leis cabe à função de legislar em assunto que atendem ao bem comum de nossa população. Criando normas que venham coibir abusos e irregularidades por parte de particulares, entre outras situações. E, no ano de 2016, a pedido de vários moradores de nossa cidade, aprovamos nesta Casa a Lei Municipal nº 6.587, de 2016 que cria a obrigação das empresas de concessionárias a retirarem os cabos e demais fiação que ficam pendurados em postes na rede aérea e que estão em excesso e sem uso.

Ao caminhar pelas ruas de nossa cidade, é visível que essa lei não está sendo cumprida pelas concessionárias. Há muita fiação caída e pendurada em postes sem nenhum tipo de uso. Recentemente fui procurado por um morador que "enroscou" o pescoço em um desses fios, causando ferimentos. Ora, será que teremos que ter um acidente grave com morte para que providências sejam tomadas? A lei está ai, o que falta para ser aplicada?

Espero, pois, contar com sua atenção ao solicitado. E, aguardo resposta para que esta Casa possa tomar conhecimento e prestar os devidos esclarecimentos à opinião pública.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6587 DE 28 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DOS CABOS E FIAÇÃO AÉREA, EXCEDENTES E SEM USO, INSTALADOS POR CONCESSIONÁRIAS QUE OPERAM OU UTILIZAM REDE AÉREA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DOS ILUSTRES VEREADORES LUIZ FRARE E ALDONIR CABRAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei determina que todas as concessionárias prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, ficam obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e sem uso.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal disponibilizará o telefone 156 para que as pessoas possam fazer a reclamação e informar sobre possíveis irregularidades cometidas pelas concessionárias quanto ao não recolhimento dos cabos ou fiação por elas deixados em excesso ou sem uso.

Art. 3º As concessionárias terão prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º Uma vez notificada pela administração pública ou pela municipalidade, as empresas mencionadas no caput terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para a remoção dos cabos ou fiação aéreos excedentes, ou para sua justificada manutenção no local, sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia.

Art. 5º Caberá ao Executivo à regulamentação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contas de sua vigência, bem como definir o órgão competente para sua fiscalização e aplicação das notificações e aplicação das multas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cascavel, 28 de março de 2016.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Alessandro H. B. Lopes
Secretário de Planej. e Urbanismo

Rodrigo Tesser
Secretário de Assuntos Jurídicos

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

PUBLICADO EM 31/03/2016
ORGAO OFICIAL ELETRONICO Nº 1515
ORGAO IMPRESSO GAZETA DO PR Nº 8203

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/04/2016

CONFERIDO